



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Pedro II

EDITAL Nº 04/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020

IFPI - CAMPUS PEDRO II

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, CAMPUS PEDRO II, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio deste edital, e convoca os servidores e alunos do IFPI – Campus Pedro II para a escolha dos membros representantes dos Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes que comporão o Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) - Campus Pedro II, conforme prevê a Portaria nº 022 de 04 de janeiro de 2016, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito e baixa as normas seguintes:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes do Conselho Diretor do Campus Pedro II, para o **biênio março/2020-março/2022**.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para escolha de:

1.2.1. Um representante do corpo docente do quadro permanente do IFPI – Campus Pedro II, em efetivo exercício, eleito por seus pares e um suplente;

1.2.2. Um representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício no IFPI – Campus Pedro II, eleito por seus pares e um suplente;

1.2.3. Um representante do corpo discente, com matrícula regular ativa no IFPI – Campus Pedro II, eleito por seus pares e um suplente.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PERÍODO/DATAS	LOCAIS
1. Designação das equipes locais	11/03/2020	Gabinete da Direção Geral do <i>Campus</i>
2. Publicação do edital de convocação e normas	11/03/2020	Sítio do IFPI e Mural do <i>Campus</i>
3. Inscrição das chapas	12/03/2020 a 13/03/2020	Gabinete da Direção Geral do <i>Campus</i>
4. Divulgação das chapas inscritas	13/09/2018	Sítio do IFPI e Mural do <i>Campus</i>
5. Interposição de recursos	16/03/2020	Gabinete da Direção Geral do <i>Campus</i>
5. Sorteio da ordem das chapas	16/03/2020	Gabinete da Direção Geral do <i>Campus</i>
6. Período de Campanha	17/03/2020	<i>Campus</i> Pedro II
7. Inscrições de fiscais	17/03/2020	Gabinete da Direção Geral do <i>Campus</i>
7. Votação	18/03/2020 das 8:00 às	Auditório do <i>Campus</i> Pedro II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Pedro II

	19:00 horas	
8. Apuração	17/03/2020 a partir das 19:00 horas	Auditório do <i>Campus</i>
9. Divulgação dos resultados da eleição	18/03/2020	Sítio do IFPI e Mural do <i>Campus</i>
10. Interposição de recursos	19/03/2020	Gabinete da Direção Geral do <i>Campus</i>
11. Homologação dos eleitos	19/03/2020	Sítio do IFPI e Mural do <i>Campus</i>
12. Posse dos eleitos	19/03/2020	Sala de reuniões da Direção Geral

3. COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral é formada por 04 (quatro) membros sendo dois técnicos administrativos, um docente e um discente, de acordo com a Portaria nº 2251/2018, de 28 de agosto de 2018, sendo estes responsáveis por mobilizar, respectivamente, os técnicos administrativos, os docentes e os discentes em relação à eleição dos membros do Conselho Diretor.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada por chapa por meio de formulário impresso a ser entregue na sala do Gabinete do Campus Pedro II, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXO I ou II), no período estabelecido no item 2.1 (cronograma).

4.2. NÃO serão aceitas inscrições por correio eletrônico.

5. DAS CHAPAS

5.1. São elegíveis os candidatos Docentes e Técnico-Administrativos que preencherem os seguintes requisitos:

5.1.1. Ser ativo do quadro pessoal permanente do IFPI – Campus Pedro II;

5.1.2. NÃO ser membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), CIS/CPPTAE, bem como em entidades representativas de classe de servidores do Campus.

5.2. São elegíveis os candidatos discentes que preencherem os seguintes requisitos:

5.2.1. Ser aluno com matrícula regular ativa em qualquer dos cursos do IFPI – Campus Pedro II.

6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPI, lotados e em efetivo exercício no Campus Pedro II, e todos os discentes regularmente matriculados nos cursos do IFPI – Campus Pedro II.

7. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

7.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Pedro II

7.2. A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada por sorteio, coordenado pela Comissão Eleitoral, a ser realizado em local designado pela comissão, no período estabelecido no item 2.1 (cronograma), sendo aberto à presença das chapas e da comunidade.

7.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal, que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

7.4. As cédulas de votação para escolha dos representantes dos Docentes, dos Técnico-Administrativos e dos Discentes serão impressas nas seguintes cores, respectivamente, Verde, Amarelo e Branco.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto é facultativo.

8.2. A votação ocorrerá no período estabelecido no item 2.1 (cronograma) e em local designado pela comissão.

9. DAS MESAS RECEPTORAS DOS VOTOS

9.1. Cada mesa receptora de votos, de cada segmento será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente, todos servidores do IFPI.

9.2. A composição e a nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral.

9.3. Observar-se-á, na votação, o seguinte:

9.3.1. Os eleitores deverão identificar-se perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto ou crachá.

9.3.2. A NÃO apresentação de documento na forma supra impedirá o exercício do voto, NÃO cabendo qualquer recurso.

9.3.3. O Presidente ou o Secretário convidá-lo-á a lançar sua assinatura na lista de presenças, em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e, por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.

9.3.4. Na cabina de votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

9.3.5. Assinalando com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente à(s) chapa(s) de sua preferência no seu segmento:

9.3.6. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará, na urna, a cédula oficial.

9.3.6.1. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros da mesa verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

9.3.6.2. Se a cédula oficial não for à mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

9.3.6.3. Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, inutilizá-la, estragá-la ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

9.4. Para o voto em separado, adotar-se-á o seguinte procedimento:

9.4.1. Lançar o nome, recolher a assinatura e da ata de votação e fazer a entrega de um envelope e a cédula de votação;

9.4.2. Ao retornar da cabina de votação, o eleitor deverá colocar sua cédula dentro do envelope que será lacrado pelo presidente e depositado na urna pelo eleitor.

9.5. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

9.6. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

- 9.6.1. Urna;
- 9.6.2. Cédulas;
- 9.6.3. Listagem de presença;
- 9.6.4. Ata de votação;
- 9.6.5. Lacre para urna;
- 9.6.6. Envelope para voto em separado;
- 9.6.7. Edital de convocação e normas;
- 9.6.8. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.
- 9.7. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 9.8. Encerrado o prazo de votação, os presidentes das mesas receptoras de votos deverão:
 - 9.8.1. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
 - 9.8.2. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
 - 9.8.3. Solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.
 - 9.8.4. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;
 - 9.8.5. Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1. A apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral, sendo aberta aos eleitores, no dia, após o encerramento da recepção dos votos;
- 10.2. O local de apuração será designado pela Comissão Eleitoral;
- 10.3. O processo de apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e os Presidentes de Mesa;
 - 10.3.1. A composição e a nomeação dos membros das mesas serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral;
 - 10.3.2. Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, fiscais e integrantes das chapas.
 - 10.3.3. Não será permitida a permanência simultânea dos integrantes das chapas e seu fiscal junto à mesa apuradora.
 - 10.3.4. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.
 - 10.3.5. Cada urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela respectiva mesa apuradora: o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.
 - 10.3.6. Se os membros das mesas entenderem que existem inconsistências entre os eleitores que votaram e o total de votos contidos em determinada urna, como resultado de fraude, deverão lacrar a urna respectiva e encaminhá-la à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.
- 10.4. Serão consideradas nulas as urnas que:
 - 10.4.1. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
 - 10.4.2. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
 - 10.4.3. Apresentarem quantitativos de cédulas diversos do número de votantes.
- 10.5. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral.
- 10.6. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.
- 10.7. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, esta obedecerá aos seguintes procedimentos, após a retirada do lacre:

11. CONTAGEM DAS CÉDULAS OFICIAIS;

11.1. Deverá ser realizada a comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos e os dos votos efetivamente apurados.

11.2. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas, dever-se-ão separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

11.3. Serão nulas as cédulas:

11.4. Que não corresponderem ao modelo oficial;

11.4.1. Que não estiverem devidamente autenticadas;

11.4.2. Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

11.5. Serão nulos os votos:

11.5.1. Quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas;

11.5.2. Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

11.6. O material necessário para cada mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

11.6.1. Urna utilizada na votação devidamente lacrada;

11.6.2. Lista de presença;

11.6.3. Ata de votação e apuração;

11.6.4. Edital de convocação e normas;

11.6.5. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

11.7. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo, para cada segmento (Docente, Técnico-Administrativo e Discente) o número de votos obtidos por cada candidato e o número de votos brancos e nulos.

11.7.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

11.8. Após o término da contagem, o Presidente de cada mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Comissão Eleitoral.

11.9. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão eleitoral encaminhará o resultado imediatamente após a apuração.

11.10. Serão considerados eleitos à representação no CONSELHO DIRETOR do segmento:

11.10.1. Dos Docentes, a chapa que obtiver o maior número de votos;

11.10.2. Dos Técnico-Administrativos a chapa que obtiver o maior número de votos;

11.10.3. Dos Discentes, a chapa que obtiver o maior número de votos;

11.11. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

11.11.1. Para os Docentes e Técnico-Administrativos: os componentes das chapas que, juntos, tiverem mais tempo de serviço no cargo, no IFPI;

11.11.2. Para os Discentes: os componentes das chapas que, juntos, tiverem mais tempo de matrícula, no IFPI.

12. DOS FISCAIS

12.1. Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora de seu segmento.

12.2. Só poderão ser fiscais das chapas os servidores ativos e permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal do IFPI – Campus Pedro II, ou discentes regularmente matriculados em qualquer um dos cursos do IFPI – Campus Pedro II.

12.3. A fiscalização da votação não poderá ser realizada por integrantes das chapas, integrante da Comissão Eleitoral ou integrantes das mesas receptora e apuradora.

12.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXO III), no período estabelecido no item 2.1 (cronograma), no Gabinete do Campus Pedro II.

12.5. Compete aos fiscais:

- 12.5.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição.
- 12.5.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências.
- 12.5.3. Atender as orientações do Presidente da mesa.
- 12.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:
 - 12.6.1. Interferir no trabalho da mesa;
 - 12.6.2. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A homologação dos eleitos será divulgada no período estabelecido no item 2.1 (cronograma).
- 13.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos a Direção Geral para divulgação no site do IFPI.

14. DA POSSE

- 14.1. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Diretor no período estabelecido no item 2.1 (cronograma)

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretor encontra-se à disposição dos servidores para consulta no endereço eletrônico www.ifpi.edu.br.
- 15.2. As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais do IFPI – Campus Pedro II, nos locais de votação e disponibilizadas no sítio do IFPI, no seguinte endereço www.ifpi.edu.br.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 04 (quatro) de seus membros.
- 15.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação e no site do IFPI.

Pedro II, 11 de março de 2020.

Raimundo Nonato Alves da Silva
Diretor Geral

[Assinatura no original]

Anexo I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Chapa para representante do Conselho Diretor – **DOCENTE / TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado no campus _____, na condição de candidato a TITULAR, e eu, _____, matrícula SIAPE _____, lotado no Campus _____, ocupante do cargo de _____ na condição de candidato a SUPLENTE, vimos por meio desta requerer a inscrição de nossa chapa junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação do segmento:

- Docente no CONSELHO DIRETOR do IFPI Campus Pedro II.
- Técnico Administrativo CONSELHO DIRETOR do IFPI Campus Pedro II.

Declaramo-nos cientes do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como declaramos estar de acordo com seu cumprimento.

Pedro II- PI, ____/____/ 2020.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição da chapa composta pelos servidores _____(titular) e

-

_____ (suplente) como candidatos para eleição que comporá a representação do segmento:

- Docente no CONSELHO DIRETOR do IFPI Campus Pedro II.
- Técnico Administrativo CONSELHO DIRETOR do IFPI Campus Pedro II.

Pedro II- PI, ____/____/ 2020 - ____h ____min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)

Anexo II
FICHA DE INSCRIÇÃO
Chapa para representante do Conselho Diretor – **DISCENTE**

Eu, _____, matrícula nº _____,
, na condição de candidato a TITULAR, e eu, _____, matrícula
nº _____ na condição de candidato a SUPLENTE, vimos por meio
desta requerer a inscrição de nossa chapa junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá
a representação do segmento de **Discente** no CONSELHO DIRETOR do IFPI Campus Pedro II.

Declaramo-nos cientes do Edital de Convocação e Normas que regem este processo, bem como
declaramos estar de acordo com seu cumprimento.

Pedro II- PI, _____/_____/ 2020.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição da chapa composta pelos discentes

_____ (titular) e

-

_____ (suplente) como candidatos para eleição que comporá a representação do segmento:

Discente do CONSELHO DIRETOR, do IFPI Campus Pedro II.

Pedro II- PI, _____/_____/ 2020 - _____h _____min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)

**Anexo III FICHA DE INSCRIÇÃO
FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO DIRETOR**

Eu, _____, CPF: _____
candidato para as Eleições do Conselho Diretor do IFPI do segmento
_____, vimos, através deste, requerer inscrição junto à
Comissão Eleitoral, do fiscal abaixo relacionado:

Titular	Nome do Fiscal	Mesa Receptora

Declaramos estar cientes do Edital de Convocação e Normas publicado pela Comissão Eleitoral.

Pedro II- PI, _____/____/ 2020.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscais

Recebemos a inscrição do fiscal _____ da chapa composta
por: _____ como candidatos para a
eleição que comporá a representação do segmento: _____ ao CONSELHO
DIRETOR do IFPI Campus Pedro II.

Pedro II- PI, _____/____/ 2020 - ____h__min.

(Responsável pelo recebimento)